Parecer nº 20/2026 - COMED

Interessado: Secretaria Municipal da Educação de Lajeado

Assunto: Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajeado e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação de Lajeado encaminha a este Conselho Municipal de Educação Ofício 231-02/2026 com apresentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajeado - RS. Bem como o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento do documento supramencionado, objetiva estabelecer as diretrizes, princípios e orientações para a organização e o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades do território.

O documento incorpora, ainda, as alterações e atualizações decorrentes do marco legal nacional, especialmente as Diretrizes Operacionais Nacionais para Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7 de 2025. Resolução CNE/CEB nº 2 de 2026 e Resolução CNE/CEB nº 4 de 2026.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral busca consolidar uma concepção de Educação Integral que ultrapasse a ampliação do tempo de permanência das crianças/estudantes na escola, compreendendo o tempo integral como uma proposta educativa comprometida com o desenvolvimento pleno dos sujeitos, com a qualidade das aprendizagens, e equidade, a inclusão, a proteção integral e a articulação das diferentes dimensões formativas.

O Plano de expansão configura-se como instrumento de planejamento, gestão e acompanhamento da política educacional municipal, orientando a tomada de decisões e a articulação de esforços institucionais para que a ampliação da oferta ocorra de maneira responsável, inclusiva e contínua.

Este conselho como um órgão normativo e fiscalizador encontra-se no direito de solicitar relatório de monitoramento da aplicação desta política ao final de cada ano até o final da vigência deste do plano de expansão 2031.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajeado fundamenta-se, entre outros, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II – Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e respectivas normas complementares;

IV – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014, e demais atos relativos à sua vigência histórica e avaliação;

VI – Lei Federal no 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VII – Lei Federal no 14.945, de 31 de julho de 2024, que, entre outras providências, alterou dispositivos relacionados à Educação em Tempo Integral;

VIII – Lei Federal no 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE vigente;

IX – Resolução CNE/CEB no 4, de 13 de julho de 2010;

X – Resolução CNE/CEB no 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC;

XI – Resolução CEEd/RS no 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho;

XII – Resolução CNE/CEB no 7, de 1o de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

XIII – Resolução CNE/CEB no 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB no 7/2025;

XIV - Parecer CNE/CEB no 6/2026, 14 de maio de 2026, homologado em 14 de julho de 2026, que dispõe sobre os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

XV - A Resolução CNE/CEB no 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

XVI – Lei Municipal no 9.844, de 17 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Lajeado;

XVII– demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;

XVIII – Documento Orientador da Educação Infantil da Rede Municipal de Lajeado;

XIX – Documento Orientador do Ensino Fundamental de Lajeado.

O Conselho Municipal de Educação de Lajeado considera de extrema importância a implementação dessas políticas, bem como a implementação das adequações conforme as resoluções vigentes até o momento.

Revoga-se os demais documentos anteriores a este referente a Educação Integral em Tempo Integral, como o Parecer 01/2024.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Lajeado – COMED, em sessão realizada em 14 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PRISCILA DA SILVA SCHERER
Data: 22/10/2026 07:15:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lajeado, 14 de outubro de 2026.

Priscila da Silva Scherer
Presidente do COMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJEADO – RS

Lajeado – Rio Grande do Sul
17/09/2026

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado, por meio da Secretaria Municipal da Educação, apresenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajeado, documento que estabelece princípios, concepções, diretrizes e orientações para a organização e o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas da Educação Básica sob responsabilidade do Município.

A presente Política resulta da trajetória educacional construída pela Rede Municipal de Ensino de Lajeado, considerando os documentos curriculares e orientadores municipais, as experiências já desenvolvidas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, as características e necessidades do território e as novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Sua elaboração considera, especialmente, o Documento Orientador da Educação Infantil para a Rede Municipal de Lajeado, e o Documento Orientador do Ensino Fundamental de Lajeado, ambos lançados em 2023, disponibilizado oficialmente pela Secretaria Municipal da Educação. Esses documentos constituem referências pedagógicas da Rede e devem permanecer articulados à presente Política.

A Política também incorpora as alterações recentes do marco legal nacional. A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo a articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e o desenvolvimento integral dos educandos em múltiplas dimensões.

Posteriormente, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, determinou que os sistemas de ensino revisem seus atos normativos e elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, estabelecendo prazo até 31 de outubro de 2026 para essas adequações.

A Política também considera a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Esses parâmetros constituem referência para a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, orientando a Rede Municipal na busca pela garantia de condições de qualidade, equidade e desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, considerando as especificidades dos diferentes territórios, etapas e contextos educacionais.

Assim, esta Política representa, simultaneamente, a continuidade da trajetória da Rede Municipal de Lajeado e a atualização de sua organização educacional às normas nacionais vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajeado fundamenta-se, entre outros, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e respectivas normas complementares;

IV – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e demais atos relativos à sua vigência histórica e avaliação;

VI – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VII – Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que, entre outras providências, alterou dispositivos relacionados à Educação em Tempo Integral;

VIII – Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE vigente;

IX – Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010;

X – Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC;

XI – Resolução CEEd/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho;

XII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

XIII – Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

XIV - Parecer CNE/CEB nº 6/2026, 14 de maio de 2026, homologado em 14 de julho de 2026, que dispõe sobre os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

XV - A Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

XVI – Lei Municipal nº 9.844, de 17 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Lajeado;

XVII– demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;

XVIII – Documento Orientador da Educação Infantil da Rede Municipal de Lajeado;

XIX – Documento Orientador do Ensino Fundamental de Lajeado.

Parágrafo único. A Política deverá ser interpretada e implementada em consonância com as normas educacionais supervenientes, observando-se a legislação vigente.

3. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Rede Municipal de Ensino de Lajeado compreende a Educação Integral como uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral de crianças e estudantes, considerando suas múltiplas dimensões e reconhecendo que aprender envolve aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, políticos e ambientais.

A Educação Integral compreende a criança e o estudante como sujeitos de direitos, ativos, singulares e pertencentes a um contexto social, cultural e territorial.

Nesse sentido, a educação não se limita à transmissão de conteúdos ou à ampliação do tempo de permanência na escola. A Educação Integral pressupõe intencionalidade pedagógica, qualidade social, equidade, participação, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento humano.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante para a garantia do direito à educação, vinculada à inclusão, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

4. EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Para fins desta Política, compreende-se:

I – Educação Integral

Concepção educacional que busca o desenvolvimento integral dos sujeitos em suas diferentes dimensões.

II – Educação Integral em Tempo Integral

Política educacional que articula a concepção de Educação Integral à organização de jornada escolar ampliada, garantindo intencionalidade pedagógica, integração curricular, qualidade, equidade e continuidade das aprendizagens.

III – Escola em Tempo Integral

Unidade educacional que organiza sua proposta pedagógica, currículo, tempos, espaços, profissionais e condições de funcionamento para assegurar atendimento em jornada de tempo integral.

IV – Matrícula em Tempo Integral

Considera-se, para os fins da política educacional, a matrícula em que a criança e o estudante permanecem na escola ou em atividades escolares pelo tempo mínimo definido na legislação nacional vigente, atualmente de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, observadas as condições estabelecidas nas normas federais.

5. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – direito à educação de qualidade social;

II – desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

III – equidade educacional;

IV – inclusão e respeito à diversidade;

V – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VI – justiça curricular;

VII – integração entre educação, cuidado e proteção;

VIII – indissociabilidade entre educar e cuidar;

IX – centralidade das crianças e dos estudantes nos processos educativos;

X – valorização das relações, interações, experiências e brincadeiras;

XI – articulação e continuidade entre as etapas da Educação Básica;

XII – integração curricular entre os diferentes tempos e espaços educativos;

XIII – gestão democrática;

XIV – participação das famílias e da comunidade;

XV – articulação intersetorial;

XVI – valorização dos profissionais da educação;

XVII – formação continuada;

XVIII – reconhecimento do território como espaço educativo;

XIX – respeito às identidades, culturas e especificidades dos sujeitos;

XX – monitoramento e avaliação permanente da política.

6. OBJETIVO GERAL

Consolidar e orientar a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lajeado, assegurando a ampliação qualificada da jornada escolar articulada às propostas pedagógicas integradas, inclusivas, equitativas e territorializadas, voltadas ao desenvolvimento integral, à aprendizagem e à garantia dos direitos das crianças e dos estudantes.E

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos desta Política:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – garantir que a ampliação da jornada esteja articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico;

III – assegurar a continuidade das aprendizagens ao longo das etapas da Educação Básica;

IV – fortalecer as experiências já consolidadas na Rede Municipal;

V – garantir atenção especial à primeira infância;

VI – promover a equidade na distribuição das matrículas;

VII – priorizar territórios e grupos que apresentem maiores desigualdades educacionais e sociais;

VIII – ampliar oportunidades de aprendizagem, cultura, esporte, arte, ciência, tecnologia, convivência e participação;

IX – fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e território;

X – promover práticas pedagógicas diversificadas e significativas;

XI – fortalecer a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens;

XII – valorizar e desenvolver profissionalmente os trabalhadores da educação;

XIII – assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;

XIV – estabelecer mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

8. A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil será organizada em consonância com as concepções, os princípios e as orientações estabelecidos no Documento Orientador da Educação Infantil para a Rede Municipal de Lajeado, no Complemento ao Documento Orientador de Lajeado – BNCC Computação, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e nas demais normas e orientações curriculares vigentes.

Na Educação Infantil, a jornada deverá considerar as especificidades dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, compreendendo que cuidado e educação constituem dimensões indissociáveis.

As práticas pedagógicas deverão valorizar:

- relações;
- interações;
- brincadeiras;
- experiências;
- exploração;
- investigação;
- movimento;
- expressão;
- linguagem;
- autonomia;
- convivência;
- alimentação;

- higiene;
- repouso e descanso;
- acolhimento;
- participação das famílias.

A organização da jornada deverá respeitar os ritmos, necessidades e características das diferentes faixas etárias.

O tempo destinado ao descanso, à alimentação, à higiene e aos cuidados pessoais será compreendido como parte da organização integral da jornada educativa, não devendo ser tratado como tempo sem intencionalidade ou separado da concepção de educação e cuidado.

A Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Lajeado é ofertada em 25 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e também em Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) que atendem turmas de pré-escola. Conforme dados do Censo Escolar de 2025, a Rede Municipal contabiliza 4.022 matrículas na Educação Infantil, das quais 3.642 correspondem ao atendimento em tempo integral.

A Política reconhece, portanto, a experiência consolidada da Rede Municipal na oferta de Educação Infantil em tempo integral, especialmente no atendimento de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas, estabelecendo como diretriz a continuidade da qualificação e ampliação dessa oferta.

9. A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral será organizada em consonância com as concepções, os princípios e as orientações estabelecidos no Documento Orientador do Ensino Fundamental de Lajeado, no Complemento ao Documento Orientador de Lajeado – BNCC Computação, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho e nas demais normas e orientações curriculares vigentes.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Lajeado conta com 18 escolas de Ensino Fundamental, das quais 5 ofertam atendimento em tempo integral para estudantes dos anos iniciais. Conforme os dados do Censo Escolar de 2025, a Rede Municipal contabiliza 6.596 matrículas no Ensino Fundamental, das quais 1.177 correspondem ao atendimento em

tempo integral. Dentre essas matrículas, 1.074 correspondem a estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e 103 a estudantes dos anos finais, atendidos por meio do Projeto 4E.

A Rede Municipal de Ensino compreende a Educação Integral em Tempo Integral como uma proposta que ultrapassa a simples ampliação da permanência dos estudantes na escola, não se constituindo, portanto, na mera soma de um turno regular a um contraturno. A ampliação da jornada deve configurar-se como uma única experiência educativa, planejada e desenvolvida de forma integrada, na qual os períodos da manhã e da tarde constituam uma jornada pedagógica articulada e contínua, e não momentos escolares isolados ou desconectados.

Nessa perspectiva, as atividades desenvolvidas ao longo da jornada deverão estar articuladas ao currículo, às necessidades e aos interesses dos estudantes e às diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola, assegurando a integração entre os diferentes tempos, espaços, sujeitos e experiências educativas.

10. ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

As escolas municipais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral organizarão sua jornada escolar de acordo com as necessidades pedagógicas de cada etapa e faixa etária, as condições de funcionamento da unidade escolar e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, assegurando, em todas as situações, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes.

Considera-se matrícula em Educação Integral em Tempo Integral aquela organizada em jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente durante o período letivo, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida .

Na Educação Infantil, a oferta da integralidade será organizada considerando as especificidades da etapa e as necessidades de cuidado, educação e desenvolvimento das crianças. Para as crianças da etapa Creche, de 0 a 3 anos, e para as crianças de 4 anos, a jornada de Educação Integral em Tempo Integral será de até 12 (doze) horas diárias, contemplando os diferentes tempos e espaços educativos que compõem a rotina institucional.

A jornada na Educação Infantil compreenderá momentos destinados às experiências e propostas pedagógicas, atividades de atenção pessoal (alimentação, higiene e sono), brincadeiras, interações e demais propostas que integram a organização cotidiana.

O descanso será assegurado como elemento essencial da jornada, respeitando as características do desenvolvimento infantil, as necessidades individuais das crianças e a organização dos tempos educativos.

No Ensino Fundamental, a organização da Educação Integral em Tempo Integral acompanhará, de modo geral, o horário de funcionamento de cada escola, garantindo a ampliação e a integração dos tempos, espaços e experiências educativas, de forma articulada ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Excepcionalmente, cinco escolas da Rede Municipal de Ensino possuem organização específica como Escolas em Tempo Integral, com jornada de 9 (nove) horas diárias. Nessas unidades, a jornada será organizada de modo a assegurar o cumprimento da carga horária curricular, a ampliação das oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Em todas as etapas e formas de organização da Educação Integral em Tempo Integral, a jornada deverá garantir o cumprimento da carga horária curricular e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a legislação educacional vigente e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

O descanso e os momentos de repouso deverão ser considerados elementos constitutivos da organização da jornada em todas as etapas, respeitando as especificidades de cada faixa etária e as necessidades de desenvolvimento, bem-estar e cuidado das crianças e dos estudantes.

11. CURRÍCULO INTEGRADO

A organização curricular das escolas em tempo integral será integrada e articulada aos documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino e aos Projetos Político-Pedagógicos de cada unidade escolar, respeitando suas especificidades e os contextos socioculturais em que estão inseridas. A proposta curricular deverá assegurar a articulação entre os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências educativas, promovendo a formação integral dos estudantes e garantindo a ampliação das oportunidades de aprendizagem, em consonância com as diretrizes da Política de Educação

em Tempo Integral e com a legislação educacional vigente. A ampliação do tempo escolar deverá possibilitar:

- aprofundamento das aprendizagens;
- recomposição das aprendizagens;
- pesquisa;
- investigação;
- projetos;
- experiências artísticas;
- música;
- esporte;
- cultura;
- ciência;
- tecnologia;
- leitura;
- escrita;
- matemática;
- educação ambiental;
- convivência;
- cidadania;
- desenvolvimento socioemocional;
- participação social.

As experiências pedagógicas devem estar vinculadas às intencionalidades educativas da escola.

12. TEMPOS, ESPAÇOS E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

A escola em tempo integral deverá compreender seus diferentes espaços como ambientes educativos. Além das salas de referência, poderão ser utilizados:

- biblioteca;
- pátios;
- quadras;
- laboratórios;
- refeitório;
- espaços de convivência;
- áreas externas;
- espaços culturais;
- espaços esportivos;
- parques;
- praças;
- equipamentos públicos;
- instituições culturais;
- universidades;
- outros espaços do território.

A utilização de espaços externos deve estar vinculada ao planejamento pedagógico e observar as condições de segurança, acessibilidade e organização necessária.

13. EQUIDADE E INCLUSÃO

A Educação Integral em Tempo Integral será implementada com fundamento no princípio da equidade. A expansão das matrículas deverá considerar, entre outros aspectos:

I – raça/Cor;

II – gênero;

III – vulnerabilidade socioeconômica;

IV – desigualdades educacionais;

V – condições territoriais;

VI – indicadores de aprendizagem;

VII – infraestrutura;

VIII – demanda da comunidade;

IX – inclusão de crianças e estudantes público da educação especial inclusiva;

X – garantia de acesso e permanência;

XI – características demográficas e sociais do território.

A garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem das crianças e dos estudantes público da Educação Especial Inclusiva na jornada ampliada deverá considerar suas necessidades e especificidades, identificadas e descritas no Estudo de Caso, nos termos do Decreto nº 12.773, de 08/12/2025. A organização da jornada deverá assegurar sua participação no processo educativo, respeitando suas condições individuais e, quando necessário, os atendimentos e acompanhamentos terapêuticos.

A legislação federal determina que a criação de matrículas em tempo integral priorize escolas que atendem crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 também determina que a expansão considere critérios objetivos de equidade e priorize territórios e escolas com maior vulnerabilidade social.

14. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser desenvolvida mediante articulação com outras políticas públicas. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal da Educação poderá articular ações com:

- saúde;

- assistência social;
- cultura;
- esporte;
- lazer;
- meio ambiente;
- ciência e tecnologia;
- segurança;
- direitos humanos;
- demais políticas públicas.

A intersetorialidade deverá estar voltada à garantia dos direitos das crianças e estudantes e à melhoria das condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

15. FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ESTUDANTES E COMUNIDADE

A Política reconhece as famílias como parceiras fundamentais no processo educativo.

Serão assegurados mecanismos permanentes e adequados às diferentes faixas etárias para a escuta e participação das crianças e dos estudantes na organização, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, inclusive quanto às condições de convivência, pertencimento, proteção e bem-estar no ambiente educativo, bem como a participação das famílias e da comunidade na construção, acompanhamento e avaliação da proposta de Educação Integral. A participação poderá ocorrer por meio de:

- reuniões;
- assembleias;
- conselhos escolares;
- projetos;
- atividades culturais;

- consultas;
- processos avaliativos;
- demais formas de participação democrática.

16. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com profissionais em quantidade e condições adequadas às necessidades das escolas. A Secretaria Municipal da Educação deverá promover formação continuada relacionada à:

- Educação Integral;
- currículo integrado;
- práticas pedagógicas;
- inclusão;
- equidade;
- avaliação;
- gestão democrática;
- intersetorialidade;
- desenvolvimento infantil;
- recomposição das aprendizagens;
- organização dos tempos e espaços;
- acompanhamento das crianças e dos estudantes.

A valorização e o desenvolvimento profissional constituem condição essencial para a qualidade da Política.

17. GESTÃO DEMOCRÁTICA

A gestão das escolas em tempo integral será orientada pelos princípios da gestão democrática da educação pública, da participação, da corresponsabilidade e da articulação entre os diferentes sujeitos que integram a comunidade escolar, em consonância com a legislação municipal vigente e, especialmente, com as disposições estabelecidas pelas Leis Municipais nº 12.021/2025 e nº 12.044/2025.

A organização e o desenvolvimento da gestão deverão considerar as especificidades da educação em tempo integral, promovendo a integração entre as dimensões pedagógica, administrativa e comunitária, assegurando a participação da equipe diretiva, da coordenação pedagógica, dos profissionais da educação, do Conselho Escolar, das crianças, dos estudantes, das famílias e da comunidade.

A gestão das escolas em tempo integral deverá, ainda, fortalecer os processos de participação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas, articulando-as ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar e às diretrizes da Rede Municipal de Ensino, de modo a garantir que a ampliação do tempo de permanência das crianças e dos estudantes na escola se efetive como ampliação das oportunidades educativas e contribua para sua formação integral.

18. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será compreendida como parte integrante do processo educativo, diagnóstico, formativo, contínuo, inclusivo, participativo e articulado à intencionalidade pedagógica e ao planejamento.

Nessa perspectiva, a avaliação terá como finalidade acompanhar e compreender os processos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes, identificando avanços, necessidades, potencialidades e desafios, de modo a subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e a reorganização das práticas pedagógicas.

A avaliação deverá considerar os diferentes tempos, espaços, experiências e formas de aprendizagem, respeitando as singularidades das crianças e dos estudantes, assegurando condições para a participação e a aprendizagem de todos. Nesse processo, a autoavaliação constitui importante estratégia para favorecer o protagonismo, possibilitando refletir sobre as aprendizagens, descobertas, avanços, dificuldades, participação e percurso educativo, de acordo com sua faixa etária e suas possibilidades de compreensão.

Os resultados, registros avaliativos e todo processo documental, deverão orientar a tomada de decisões pedagógicas, contribuindo para o acompanhamento contínuo das crianças e dos estudantes, para a qualificação das práticas educativas.

Na Educação Integral em Tempo Integral, a avaliação deve considerar a integralidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, contemplando as experiências vivenciadas nos diferentes tempos e espaços educativos e a articulação entre os componentes curriculares, os projetos e as demais propostas que integram a jornada escolar.

19. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar condicionada à existência ou à adequação das condições necessárias para assegurar um atendimento de qualidade às crianças e aos estudantes.

A implementação, manutenção, qualificação e expansão das matrículas deverão ser subsidiadas por diagnóstico periódico das condições de oferta da Rede e das unidades escolares, considerando a infraestrutura física e pedagógica, a disponibilidade e adequação dos profissionais, a oferta de alimentação escolar e as condições de transporte, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

20. ATIVIDADES DE ATENÇÃO PESSOAL: ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E SONO

A alimentação escolar constitui parte integrante da jornada em tempo integral. A organização da alimentação deverá observar:

- necessidades nutricionais;
- faixa etária;
- condições de saúde e restrições alimentares;
- segurança alimentar;
- legislação específica;
- horários adequados;
- condições de higiene;

- caráter educativo da alimentação.

O descanso será planejado de acordo com as necessidades das crianças e estudantes, considerando faixa etária, desenvolvimento e características individuais.

21. MATRÍCULA EM TEMPO INTEGRAL

A matrícula na Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lajeado será assegurada de forma equitativa, inclusiva e não discriminatória, considerando a organização da oferta em escolas de atendimento exclusivo em tempo integral e em escolas de organização mista.

Nas escolas de Educação Infantil, serão consideradas para a oferta em tempo integral as matrículas das crianças atendidas na etapa Creche e das crianças de 4 (quatro) anos, conforme a organização e a oferta da Rede Municipal de Ensino.

Nas escolas de Ensino Fundamental, a matrícula em tempo integral será ofertada nas unidades escolares organizadas exclusivamente nesta modalidade e nas escolas de organização mista que disponibilizam vagas em jornada integral, prioritariamente nas turmas de Pré-escola e nos Anos Iniciais, conforme a oferta definida pela mantenedora.

A matrícula em jornada integral corresponderá à participação da criança e do estudante na jornada escolar integral, conforme a oferta e a organização estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino e pela unidade escolar.

A oferta e a distribuição das vagas em tempo integral observarão critérios públicos, transparentes, equitativos e inclusivos, assegurando igualdade de condições de acesso e vedando quaisquer mecanismos de seleção ou critérios discriminatórios para ingresso ou permanência das crianças e dos estudantes.

As situações específicas relacionadas à matrícula, remanejamento, transferência, frequência e demais procedimentos serão regulamentadas de acordo com a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

22. ARTICULAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

A presente Política estabelece os fundamentos permanentes da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal.

A ampliação da oferta será disciplinada por Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, documento específico e complementar a esta Política.

O Plano de Expansão deverá estabelecer:

I – diagnóstico de partida;

II – metas de expansão;

III – prioridades territoriais e educacionais;

IV – escolas prioritárias;

V – previsão de novas matrículas;

VI – cronograma;

VII – necessidades de infraestrutura;

VIII – necessidades de profissionais;

IX – alimentação e transporte;

X – formação continuada;

XI – recursos financeiros;

XII – indicadores;

XIII – mecanismos de acompanhamento e revisão.

23. FINANCIAMENTO

A implementação da Política será assegurada por meio dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento da educação, observadas as fontes de financiamento disponíveis e a legislação vigente.

Poderão ser considerados:

- recursos próprios do Município;
- FUNDEB;
- recursos e programas federais;

- transferências voluntárias;
- convênios;
- parcerias institucionalmente admitidas;
- demais fontes legalmente previstas.

Os recursos deverão assegurar condições adequadas de funcionamento, expansão, manutenção e qualificação da oferta.

A Lei nº 14.640/2023 prevê assistência técnica e financeira da União para fomentar novas matrículas em tempo integral, observados os critérios legais.

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

A Secretaria Municipal da Educação instituirá mecanismos permanentes de monitoramento da Política. Serão acompanhados, entre outros:

Acesso

- número de escolas;
- número de matrículas;
- percentual de matrículas em tempo integral.

Permanência

- frequência;
- abandono;
- transferência;
- participação.

Aprendizagem

- desenvolvimento integral;
- processos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil;
- alfabetização;

- recomposição das aprendizagens;
- acompanhamento dos percursos e avanços das aprendizagens;
- participação e protagonismo nos processos educativos;
- resultados de aprendizagem.

Equidade

- distribuição das matrículas;
- vulnerabilidade;
- inclusão;

Condições de oferta

- infraestrutura;
- profissionais;
- alimentação;
- transporte;
- materiais;
- espaços educativos.

Qualidade pedagógica

- integração curricular;
- planejamento;
- práticas pedagógicas;
- participação;
- formação continuada.

A autoavaliação deverá subsidiar o planejamento escolar, a revisão do Projeto Político-Pedagógico e o aprimoramento das condições de oferta, podendo integrar relatório institucional periódico encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, bem como subsidiar a revisão das estratégias e do Plano de Expansão.

25. RESPONSABILIDADES

25.1 Secretaria Municipal da Educação

Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – coordenar a implementação da Política;

II – elaborar e acompanhar o Plano de Expansão;

III – prestar orientação às escolas;

IV – promover formação continuada;

V – garantir condições de funcionamento;

VI – monitorar indicadores;

VII – articular políticas intersetoriais;

VIII – promover avaliação periódica;

IX – encaminhar informações ao Conselho Municipal de Educação;

X – propor atualizações da Política quando necessárias.

25.2 Unidades escolares

Compete às escolas:

I – incorporar a Política ao PPP;

II – organizar a jornada;

III – integrar currículo, tempos e espaços;

IV – garantir participação da comunidade;

V – acompanhar a aprendizagem;

VI – desenvolver estratégias de inclusão e equidade;

VII – registrar e avaliar as ações;

VIII – participar do monitoramento da Política.

25.3 COMED

Compete ao Conselho:

I - apreciar os atos normativos;

II - acompanhar a política;

III - exercer controle social;

IV - emitir manifestações e deliberações quando cabíveis.

26. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições desta Política. O PPP deverá explicitar:

- concepção de Educação Integral;
- organização curricular;
- jornada;
- tempos e espaços;
- práticas pedagógicas;
- avaliação;
- alimentação;
- descanso;
- participação das famílias;
- inclusão;
- equidade;
- articulação territorial;
- formas de monitoramento.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026 expressamente incluiu os PPPs, regimentos, diretrizes curriculares e demais instrumentos entre os documentos que os sistemas deverão revisar e atualizar.

27. FORMAÇÃO CONTINUADA

A Secretaria Municipal da Educação deverá desenvolver política permanente de formação para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Cada unidade escolar que oferta Educação Integral em Tempo Integral em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, organizará, de forma participativa, seu Plano de Formação Continuada Interno, articulado às necessidades identificadas na autoavaliação institucional, ao Projeto Político-Pedagógico e à política de formação da Rede Municipal. A formação poderá abordar, entre outros, os seguintes temas:

- fundamentos da Educação Integral;
- desenvolvimento infantil;
- currículo integrado;
- práticas pedagógicas;
- metodologias diversificadas;
- avaliação;
- inclusão;
- equidade;
- intersetorialidade;
- gestão democrática;
- organização dos tempos e espaços;
- cuidado e educação;
- recomposição das aprendizagens.

28. CONTINUIDADE ENTRE AS ETAPAS

A Rede Municipal de Ensino buscará assegurar a continuidade das experiências de Educação Integral ao longo da trajetória escolar das crianças e dos estudantes, compreendendo que os processos de aprendizagem e desenvolvimento se constituem de forma contínua e articulada entre as diferentes etapas e anos de escolarização.

Nesse sentido, especial atenção será destinada aos processos de transição entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e entre os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental, de modo a favorecer a adaptação, a continuidade das aprendizagens e o desenvolvimento das crianças e dos estudantes, evitando rupturas nos processos educativos.

As ações de transição deverão considerar a articulação curricular, os processos de aprendizagem e desenvolvimento, o acompanhamento individual das crianças e dos estudantes e suas necessidades específicas, bem como a comunicação e a troca de informações entre as equipes pedagógicas e os profissionais envolvidos. Também será valorizada a participação das famílias, reconhecendo sua importância no acompanhamento e na construção de uma trajetória escolar contínua e significativa.

A continuidade da Educação Integral deverá, portanto, constituir-se como responsabilidade compartilhada entre as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e os demais sujeitos envolvidos no processo educativo, assegurando condições para que cada criança e estudante vivencie as diferentes etapas da escolarização de forma articulada, acolhedora e coerente com suas necessidades, potencialidades e percursos de aprendizagem.

Essa diretriz está em consonância com as Diretrizes Nacionais, que determinam estratégias de continuidade das matrículas em tempo integral entre as etapas da Educação Básica.

29. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A implementação da Política deverá observar os princípios da gestão democrática e do controle social.

O Conselho Municipal de Educação será instância fundamental de acompanhamento da Política, nos termos de suas competências legais.

A Secretaria Municipal da Educação deverá disponibilizar informações necessárias ao acompanhamento de sua implementação, respeitando os limites legais relativos à proteção de dados pessoais.

30. REVISÃO DA POLÍTICA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser objeto de acompanhamento permanente e revisão periódica. Sua revisão poderá ocorrer em razão de:

- alteração da legislação;
- mudanças nas diretrizes nacionais;
- avaliação dos resultados;
- alteração das características da Rede;
- expansão da oferta;
- mudanças demográficas;
- novas necessidades educacionais;
- revisão dos documentos curriculares municipais.

As revisões deverão preservar a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, observadas as competências dos órgãos responsáveis.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política constitui referência para a organização, implementação, expansão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

Sua implementação deverá ocorrer de forma progressiva, planejada, equitativa e articulada às condições pedagógicas, físicas, financeiras e de pessoal da Rede.

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constituirá documento complementar e deverá ser elaborado em consonância com esta Política.

As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos institucionais às disposições desta Política.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

32. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor após sua institucionalização pelo instrumento normativo competente, observada a apreciação do Conselho Municipal de Educação de Lajeado.

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJEADO – RS

Lajeado – Rio Grande do Sul
2027–2031

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lajeado, por meio da Secretaria Municipal da Educação, apresenta o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajeado – RS, instrumento complementar à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinado a orientar, organizar, acompanhar e avaliar a ampliação progressiva da oferta de matrículas em jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

O presente Plano tem como finalidade traduzir as diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em metas, prioridades, etapas, ações, responsabilidades, indicadores e mecanismos de monitoramento, de modo a assegurar que a expansão da jornada escolar ocorra de forma planejada, equitativa, sustentável e articulada às condições pedagógicas, físicas, financeiras e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

Compreende-se que a Educação Integral em Tempo Integral não se resume à ampliação do tempo de permanência das crianças e dos estudantes na escola. Trata-se de uma proposta educativa que pressupõe a reorganização dos tempos, espaços e experiências de aprendizagem, a integração curricular, a qualificação das práticas pedagógicas, a melhoria das aprendizagens, a inclusão e a equidade, bem como a participação das crianças, dos estudantes, das famílias e da comunidade. Pressupõe, ainda, a valorização dos profissionais da educação e a articulação entre diferentes políticas públicas, reconhecendo o desenvolvimento integral dos sujeitos em suas múltiplas dimensões.

A elaboração deste documento considera a trajetória da Rede Municipal de Ensino de Lajeado, os documentos curriculares municipais, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, as características territoriais do Município e a legislação educacional

vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal. Nesse contexto, o Plano parte do reconhecimento das experiências de atendimento em tempo integral já desenvolvidas na Rede, considerando-as como referência para a consolidação das práticas existentes e para o planejamento de novas possibilidades de ampliação da oferta, em consonância com as necessidades educacionais da população e com as condições de atendimento de cada etapa da Educação Básica.

No âmbito federal, o Plano considera, especialmente, a Lei nº 14.640/2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e definiu como tempo integral a jornada igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, estabelecendo, entre suas diretrizes, a priorização de escolas que atendem crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Considera, ainda, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, posteriormente alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Incorpora também os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que orientam o planejamento, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a autoavaliação da oferta, com vistas à garantia do direito à educação com qualidade e equidade.

No campo do planejamento educacional nacional, o Plano observa a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE. Entre suas disposições, a Meta 6.a estabelece, até o quinto ano de vigência do Plano, a oferta de matrículas em tempo integral em 50% das escolas públicas, atendendo 35% dos estudantes da Educação Básica, observada a jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Em âmbito municipal, a expansão da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelo compromisso de consolidar a oferta existente, ampliar progressivamente as oportunidades de atendimento e assegurar que o crescimento das matrículas esteja acompanhado da qualidade das experiências educativas. Para tanto, o Plano articula o reconhecimento da realidade atual da Rede Municipal de Ensino à definição de objetivos, metas e estratégias de expansão, considerando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as demandas educacionais, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e a sustentabilidade dos recursos necessários à implementação.

O diagnóstico da oferta existente, apresentado na sequência deste documento, constitui a base para a identificação das potencialidades, necessidades e prioridades da Rede Municipal de Ensino, subsidiando a definição de metas e a organização das etapas de expansão. A partir dessa análise, busca-se estabelecer um percurso progressivo e viável, que

respeite as características das unidades escolares e favoreça a distribuição equitativa das oportunidades de acesso à jornada em tempo integral.

Dessa forma, o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral configura-se como instrumento de planejamento, gestão e acompanhamento da política educacional municipal, orientando a tomada de decisões e a articulação de esforços institucionais para que a ampliação da oferta ocorra de maneira responsável, inclusiva e contínua, assegurando não apenas o acesso ao tempo integral, mas também condições para uma educação pública de qualidade, comprometida com o desenvolvimento integral de todas as crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se, entre outros, nos seguintes instrumentos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – regulamentação do Fundeb;

VI – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 – Programa Escola em Tempo Integral;

VII – Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

VIII – Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;

IX – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

X – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

XI – Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010;

XII – Resolução CNE/CEB nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

XIII – Resolução CEEd/RS nº 345, de 12 de dezembro de 2018;

XIV – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

XV – Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

XVI – Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

XVII – Parecer CNE/CEB nº 6/2026, homologado em 14 de julho de 2026;

XVIII – Lei Municipal nº 9.844, de 17 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Lajeado;

XIX – legislação municipal relativa à gestão democrática da educação pública;

XX – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lajeado;

XXI – Documento Orientador da Educação Infantil da Rede Municipal de Lajeado;

XXII – Documento Orientador do Ensino Fundamental de Lajeado;

XXIII – Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3. DIAGNÓSTICO DE PARTIDA

O Município de Lajeado, no Rio Grande do Sul, possui uma população estimada de 96.879 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes a 2025. Nesse contexto, a Rede Municipal de Ensino desempenha papel fundamental na garantia do direito à educação, e a caracterização da oferta existente constitui subsídio essencial para o planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as demandas educacionais e as condições de atendimento.

De acordo com o Censo Escolar de 2025 e os registros da Secretaria Municipal da Educação, a Rede é constituída por 25 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), 18

Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e seis unidades do Projeto Vida. Em 2025, foram registradas 4.022 matrículas na Educação Infantil, 6.596 no Ensino Fundamental e 38 na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Conforme registros municipais de dezembro de 2025, o Projeto Vida atendeu 598 crianças e estudantes.

A Educação Infantil apresenta uma trajetória consolidada de atendimento em tempo integral. Das 4.022 matrículas registradas em 2025, 3.642 correspondiam a essa modalidade de atendimento, representando aproximadamente 90,5% do total. A oferta ocorre nas EMEIs e também em turmas de pré-escola vinculadas a EMEFs.

Esse cenário constitui uma base importante para a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Os principais desafios envolvem a manutenção e a ampliação da oferta conforme a demanda, a redução das listas de espera e a qualificação dos espaços, das condições de atendimento e das práticas pedagógicas. Também é necessário assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, descanso, brincadeiras e interações, respeitando as especificidades da infância e a indissociabilidade entre o cuidar e o educar. A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental é igualmente importante para garantir a continuidade das experiências educativas e dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

A Rede Municipal conta com 18 EMEFs, das quais cinco ofertam atendimento em tempo integral nos Anos Iniciais. Conforme o Censo Escolar de 2025, das 6.596 matrículas no Ensino Fundamental, 1.177 estavam vinculadas ao atendimento em tempo integral, sendo 1.074 nos Anos Iniciais e 103 nos Anos Finais. Assim, aproximadamente 18% das matrículas dessa etapa estavam identificadas nessa modalidade.

Nos Anos Iniciais, as EMEFs Pedro Welter, Vitus André Morschbacher, Capitão Felipe Dieter e Oscar Koefender possuem todas as suas turmas organizadas em tempo integral. A EMEF Lauro Mathias Müller apresenta organização mista, com atendimento em tempo integral nos Anos Iniciais e organização distinta nos Anos Finais.

Nos Anos Finais, as 103 matrículas identificadas correspondem ao atendimento desenvolvido pelo Projeto 4E, presente nas EMEFs Francisco Oscar Karnal, Lauro Mathias Müller, São Bento, Vida Nova e Campestre. A iniciativa amplia a jornada escolar por meio de atividades complementares voltadas ao desenvolvimento integral, à convivência, à participação e à diversificação das experiências educativas.

A análise evidencia a existência de experiências de ampliação da jornada escolar, especialmente nos Anos Iniciais, e aponta a necessidade de acompanhar a distribuição das matrículas, as demandas das comunidades escolares e as condições necessárias à organização e à qualificação da oferta.

3.1 Abrangência das iniciativas e adequação normativa

Em 2025, considerando o conjunto de iniciativas de Educação Integral desenvolvidas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, incluindo o atendimento em tempo integral, as atividades de contraturno e as ações do Projeto Vida, aproximadamente 45% das crianças e dos estudantes da Educação Básica na Rede Municipal foram contemplados por essas ofertas. Esse percentual expressa a abrangência das iniciativas municipais, mas não deve ser interpretado como equivalente ao percentual de matrículas que atendem aos critérios normativos de Educação Integral em Tempo Integral, uma vez que as diferentes formas de atendimento precisam ser analisadas e contabilizadas conforme suas características.

Nesse sentido, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, constitui referência para a reorganização e a expansão da oferta municipal. A adequação às diretrizes nacionais vigentes requer a revisão das formas de organização e contabilização dos atendimentos, considerando os critérios aplicáveis, o desenvolvimento integral dos educandos, a equidade, a inclusão educacional e a qualidade social da educação.

Para 2027, está prevista a readequação dos atendimentos existentes, com a revisão das formas de oferta e a organização das matrículas em conformidade com os critérios normativos aplicáveis. Essa reorganização poderá reduzir o percentual de atendimento anteriormente registrado, uma vez que as atividades de contraturno e as ações do Projeto Vida não podem ser automaticamente equiparadas às matrículas em tempo integral. Nesse contexto, a projeção inicial indica a possibilidade de o Município não alcançar, em 2027, a meta de 35% prevista no planejamento.

3.2 Perspectivas para a expansão

Diante desse cenário, o Plano prevê que 2027 seja um período de readequação e organização da oferta, seguido pela ampliação gradual do atendimento em tempo integral nos anos subsequentes. A expansão deverá considerar as demandas por vagas, a distribuição territorial das matrículas, as necessidades das comunidades escolares e a capacidade de atendimento da Rede.

Para tanto, será necessário estabelecer prioridades, avaliar as condições de infraestrutura, dimensionar os recursos humanos e financeiros e acompanhar periodicamente os resultados. A ampliação deverá estar vinculada a propostas pedagógicas intencionais e integradas ao currículo, assegurando condições adequadas de permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Os dados demonstram que Lajeado possui experiência significativa de atendimento em tempo integral, especialmente na Educação Infantil, além de iniciativas de ampliação da jornada no Ensino Fundamental. Essa realidade constitui o ponto de partida para a consolidação da política municipal, reconhecendo os avanços alcançados e as necessidades que ainda demandam atenção.

Dessa forma, o diagnóstico subsidia a definição de prioridades e estratégias para a Educação Integral em Tempo Integral, orientando a consolidação das experiências existentes, a adequação normativa, a qualificação das condições de atendimento e a ampliação gradual das oportunidades educacionais, com atenção à equidade, à inclusão e à qualidade social da educação.

4. PRINCÍPIOS DA EXPANSÃO

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – direito à educação pública de qualidade social;

II – desenvolvimento integral;

III – equidade;

IV – inclusão;

V – não discriminação;

VI – acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VII – justiça curricular;

VIII – indissociabilidade entre cuidar e educar;

IX – centralidade nas crianças e nos estudantes;

X – gestão democrática;

XI – participação das famílias e da comunidade;

XII – valorização dos profissionais da educação;

XIII – reconhecimento do território como espaço educativo;

XIV – articulação intersetorial;

XV – sustentabilidade financeira;

XVI – expansão condicionada à qualidade da oferta;

XVII – continuidade educativa entre as etapas da Educação Básica;

XVIII – monitoramento permanente;

XIX – transparência dos critérios de expansão;

XX – respeito às especificidades de cada território e etapa de ensino.

4.1 Metas da expansão

4.1.1 Objetivo geral – Expansão

Garantir a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, promovendo a expansão equitativa, qualificada e sustentável da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lajeado

4.2.1 Objetivo geral – Metas de expansão

Estabelecer e ampliar progressivamente as metas de atendimento de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lajeado, considerando a linha de base do município, a demanda educacional, a capacidade de oferta e as condições de infraestrutura, profissionais e financiamento, de modo a contribuir para o alcance das metas nacionais previstas no PNE 2026–2036.

As metas quantitativas anuais de expansão da Rede Municipal de Ensino de Lajeado serão definidas a partir da linha de base estabelecida pelo diagnóstico local, considerando os dados do Censo Escolar, do sistema municipal de matrícula, a demanda manifesta, a capacidade física das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais e as condições orçamentárias e financeiras do município.

4.3 Meta específica para a Educação Infantil

Ampliar e qualificar progressivamente a oferta de Educação Infantil em Tempo Integral, assegurando a manutenção das matrículas existentes, a expansão do atendimento conforme a demanda e a garantia das condições necessárias ao desenvolvimento integral das crianças.

Para o alcance dessa meta, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – manter e consolidar a oferta de matrículas em tempo integral já existente;

II – ampliar progressivamente o atendimento à demanda reprimida, conforme a disponibilidade de vagas e a capacidade da Rede;

III – priorizar a ampliação de vagas nas regiões com maior déficit de atendimento;

IV – assegurar condições adequadas de infraestrutura, organização dos tempos e dos espaços e recursos necessários à jornada ampliada;

V – qualificar os espaços destinados às atividades de atenção pessoal (descanso/sono, higiene e alimentação), cuidado e bem-estar das crianças;

VI – garantir alimentação escolar adequada e compatível com a permanência prolongada das crianças na instituição;

VII – ampliar e qualificar os espaços externos, favorecendo experiências de movimento, brincadeira, exploração e convivência;

VIII – qualificar os ambientes de aprendizagem, garantindo experiências diversificadas e significativas;

IX – assegurar proporção adequada entre crianças e profissionais, de acordo com a faixa etária e as normativas vigentes;

X – fortalecer a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil em Tempo Integral;

XI – qualificar os processos de transição da Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando continuidade das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

Jornada: A jornada das crianças deverá observar as disposições da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, incluindo a possibilidade de jornada de até 12 (doze) horas para as crianças de 0 a 3 anos, bem como para as crianças de 4 anos, quando assim organizada pela Rede Municipal de Ensino.

4.4 Meta específica para o Ensino Fundamental

Ampliar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental, priorizando os Anos Iniciais e os territórios com maior vulnerabilidade educacional e social, de forma articulada às condições de qualidade da oferta.

4.4.1 Conversão de matrículas

Ampliar progressivamente a conversão de matrículas de jornada parcial para tempo integral, priorizando as unidades e os territórios com maior demanda e assegurando, previamente, as condições necessárias de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e organização pedagógica.

4.4.2 Expansão da oferta nas escolas

Ampliar progressivamente o número de escolas da Rede Municipal que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, priorizando inicialmente os Anos Iniciais e os territórios com maior vulnerabilidade e demanda.

4.4.3 Ampliação e reorganização das vagas nas escolas com oferta de tempo integral

Ampliar progressivamente o número de turmas, crianças e estudantes atendidos em tempo integral nas escolas que já possuem essa oferta, mediante a reorganização das turmas que vinham sendo atendidas no contraturno e no Projeto de Vida, considerando a demanda e as condições de atendimento da Rede.

A reorganização das turmas de contraturno observará que, nas escolas com apenas uma turma do mesmo ano escolar, esta poderá ser organizada em tempo integral; nas escolas com duas ou mais turmas do mesmo ano, uma ou mais poderão ser organizadas em tempo integral, enquanto as demais poderão permanecer em jornada regular.

A reorganização das turmas dos Projetos Vida será realizada de modo a preservar a vinculação das crianças e dos estudantes com suas escolas de origem, reorganizando-os em turmas de acordo com a escola e o ano de origem. Dessa forma, as turmas dos Projetos Vida serão constituídas, gradativamente, de maneira correspondente às turmas paralelas

existentes nas escolas de origem, mantendo a mesma composição de referência entre as crianças e os estudantes.

A reorganização prevista nesta meta deverá considerar a demanda, a capacidade física das unidades, a disponibilidade de profissionais, a organização pedagógica e as demais condições necessárias à garantia da qualidade da oferta em tempo integral.

O cronograma de progressão do atendimento das crianças e estudantes ao longo da vigência do Plano de Expansão está contemplado no ANEXO I

4.4.4 Qualificação da jornada ampliada

Assegurar que a expansão do tempo integral esteja articulada à educação integral, mediante a integração do currículo, dos tempos, dos espaços e das experiências educativas, garantindo que a ampliação da jornada represente efetiva ampliação das oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento, convivência e formação das crianças e dos estudantes.

5. PRIORIDADES TERRITORIAIS E EDUCACIONAIS

5.1 Prioridades territoriais

A Secretaria Municipal da Educação realizará, anualmente, ao final de cada ano, diagnóstico territorial da Rede Municipal de Ensino para subsidiar a definição das escolas prioritárias para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral. O diagnóstico considerará indicadores socioeconômicos, demográficos, educacionais, de equidade, demanda por vagas, infraestrutura, acessibilidade, transporte, espaços públicos, proteção social e disponibilidade de profissionais. A definição das prioridades será realizada a partir da análise integrada desses indicadores, com preferência para os territórios e unidades escolares que apresentem maior concentração de vulnerabilidades sociais e educacionais, observadas as condições necessárias para a qualidade e a sustentabilidade da oferta.

5.2 Prioridades educacionais

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar vinculada à qualificação das experiências educativas e à melhoria das aprendizagens, assegurando integração curricular, inclusão, equidade, participação das crianças e dos estudantes, das

famílias e da comunidade, valorização dos profissionais da educação e articulação intersetorial.

A ampliação da jornada escolar deverá corresponder à ampliação e diversificação das oportunidades educativas, contemplando experiências relacionadas aos campos de experiências (para as turmas de pré-escola) às diferentes áreas do conhecimento e dimensões da formação integral, incluindo matemática, ciências, cultura, artes, música, esporte, lazer, tecnologia, educação ambiental, cidadania, convivência, participação social, desenvolvimento socioemocional, pesquisa, projetos e recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

As experiências educativas deverão estar articuladas ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e às necessidades das crianças, dos estudantes e do território, promovendo aprendizagens significativas, desenvolvimento integral e ampliação das possibilidades de participação e aprendizagem.

A organização do tempo integral deverá assegurar que a ampliação da jornada não se limite ao aumento do tempo de permanência na escola, mas resulte em maior qualidade, diversidade e intencionalidade das experiências oferecidas.

5.3 Articulação intersetorial

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser articulada às políticas públicas de saúde, desenvolvimento social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como às universidades, instituições de ensino e pesquisa, instituições culturais e comunitárias e demais entidades legalmente habilitadas.

A articulação intersetorial terá como finalidade ampliar as oportunidades educativas e assegurar condições para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, considerando as necessidades e características de cada território.

As ações poderão ser organizadas de forma integrada entre os órgãos e instituições envolvidos e, quando necessário, formalizadas por meio de planos de trabalho, termos de cooperação, convênios ou outros instrumentos juridicamente adequados, com definição das responsabilidades e formas de acompanhamento.

6. ESCOLAS PRIORITÁRIAS

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva e planejada, considerando o diagnóstico territorial e educacional da Rede Municipal de Ensino, a demanda por vagas, os indicadores de vulnerabilidade social e de aprendizagem, bem como as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais e os demais recursos necessários à oferta. A definição das escolas a serem contempladas em cada etapa deverá considerar as necessidades identificadas nos territórios, as condições de atendimento e a viabilidade de implantação ou ampliação da jornada escolar, buscando assegurar a equidade na distribuição das oportunidades educacionais e a qualidade do atendimento. O planejamento será revisto periodicamente, de modo a acompanhar as mudanças nas demandas das comunidades escolares e nas condições da Rede, subsidiando a tomada de decisões e orientando a expansão gradual da oferta.

7. PREVISÃO DE NOVAS MATRÍCULAS

A referência nacional estabelecida pelo PNE para a Educação Integral em Tempo Integral considera o conjunto da Educação Básica. Para a Rede Municipal de Ensino de Lajeado, a expansão será planejada considerando as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a realidade da Rede e as condições de oferta do município.

A previsão de novas matrículas em Educação Integral em Tempo Integral será apresentada no cronograma de expansão, com crescimento progressivo ao longo da vigência deste Plano.

No primeiro ano de vigência, 2027, a expansão terá como prioridade a reorganização das matrículas de crianças e estudantes atualmente atendidos em contraturno e nos Projetos Vida, com a conversão progressiva dessas ofertas para o tempo integral, conforme a organização e as condições de cada unidade escolar.

Nos anos seguintes, a expansão ocorrerá de forma gradual, com a ampliação de novas turmas e matrículas, de acordo com a demanda, as prioridades territoriais e educacionais e a disponibilidade de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e demais condições necessárias à qualidade da oferta.

A previsão anual de novas matrículas será detalhada no cronograma e reavaliada periodicamente pela Secretaria Municipal da Educação, considerando os dados de matrícula, a demanda da Rede e o acompanhamento da execução do Plano.

Ano	Diretriz de expansão
2027	Reorganização das matrículas de contraturno e Projetos Vida para o tempo integral.
2028	Ampliação de novas turmas e matrículas, conforme planejamento da Rede.
2029	Ampliação progressiva da oferta.
2030	Continuidade da ampliação de turmas e matrículas.
2031	Continuidade da expansão, considerando as metas do Plano e a avaliação dos resultados.

8. CRONOGRAMA

Para viabilizar a implementação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, foram definidas ações estratégicas, com prazos para sua execução, acompanhamento e avaliação, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as condições necessárias à ampliação qualificada da oferta. O cronograma a seguir organiza as principais ações previstas para o período de vigência do Plano.

Descrição da ação	prazos
Realizar reuniões para elaboração do Plano de Expansão	maio a outubro/26

Mapear a demanda por matrículas em tempo integral	maio a outubro/26
Mapear as condições de infraestrutura das unidades escolares	maio a outubro/26
Mapear a necessidade de profissionais para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral	maio a outubro/26
Revisar os documentos escolares (Regimentos Escolares e Projetos Político-Pedagógicos – PPPs), conforme as necessidades identificadas	ao longo de 2027
Regulamentar os procedimentos de matrícula para a oferta de Educação Integral em Tempo Integral	agosto a setembro/26
Analisar a disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação e ampliação da Educação Integral em Tempo Integral	anualmente, durante a vigência do Plano
Acompanhar a evolução das matrículas em tempo integral e avaliar o cumprimento das metas de expansão	anualmente, de 2027 a 2031
Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação, com foco nos princípios, nas práticas pedagógicas e na organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral.	anualmente, de 2027 a 2031
Monitorar e analisar os indicadores educacionais relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, considerando o acesso, a permanência, a frequência, a aprendizagem e a equidade na oferta.	anualmente, de 2027 a 2031

A vigência inicial do Plano é de 2026 a 2031, com possibilidade de revisão anual e atualização sempre que houver alteração relevante na legislação, nos indicadores educacionais, nas condições de oferta ou nas necessidades da Rede.

9. NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA

Para apoiar a expansão qualificada da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o levantamento e a avaliação das condições de infraestrutura das unidades escolares, considerando a adequação, a disponibilidade e a funcionalidade dos espaços destinados às propostas, às atividades atenção pessoal (alimentação, descanso/sono e higiene), à prática esportiva e à convivência. A análise deverá contemplar salas multiuso, bibliotecas, laboratórios, quadras, espaços esportivos, áreas externas, pátios, espaços de convivência e sono, refeitórios, cozinhas, sanitários e ambientes destinados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como as condições de acessibilidade, segurança, ventilação, iluminação, conforto térmico e conectividade. A expansão deverá priorizar intervenções que ampliem as possibilidades educativas dos espaços e assegurem condições adequadas de permanência, bem-estar, inclusão e desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.

9.1 Plano de Investimentos em Infraestrutura

Com base no diagnóstico das condições físicas das unidades escolares e nas necessidades identificadas para a ampliação da oferta, a Secretaria Municipal da Educação deverá elaborar, anualmente, um Plano de Investimentos em Infraestrutura, com a finalidade de estabelecer prioridades, organizar as intervenções necessárias e orientar a aplicação dos recursos disponíveis. O documento deverá identificar cada unidade escolar contemplada, a intervenção prevista, o custo estimado, a fonte de financiamento, o prazo de execução, o responsável, o grau de prioridade e a situação da execução.

As intervenções poderão incluir reformas, ampliações e construção de salas referência e outros ambientes educativos; construção ou adequação de refeitórios e cozinhas; melhorias nos sanitários e nas condições de acessibilidade; implantação ou adequação de espaços para descanso/sono; qualificação de áreas externas, pátios, quadras e espaços esportivos; melhorias em bibliotecas e laboratórios; implantação de espaços destinados à ciência e à tecnologia; ampliação da conectividade; aquisição de mobiliário e equipamentos pedagógicos; e outras adequações necessárias ao atendimento das demandas identificadas. A definição das prioridades deverá considerar as necessidades de cada unidade escolar, a demanda por matrículas em tempo integral, as condições de segurança e acessibilidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e o potencial de cada intervenção para qualificar a oferta educativa, garantindo que os investimentos contribuam para uma expansão planejada, equitativa e sustentável da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

10. NECESSIDADES DE PROFISSIONAIS

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar acompanhada de um planejamento adequado dos recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades escolares, considerando as especificidades de cada etapa da Educação Básica, a organização dos tempos e espaços educativos e as demandas decorrentes da ampliação da jornada escolar. Para isso, será necessário identificar e dimensionar as necessidades de professores, profissionais de apoio, profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipes diretivas, coordenação pedagógica e profissionais responsáveis pelos serviços gerais, incluindo limpeza e alimentação escolar.

O planejamento deverá considerar não apenas a quantidade de profissionais necessária, mas também sua formação, suas atribuições, as condições de trabalho e a organização das equipes, de modo a assegurar o atendimento adequado às crianças e aos estudantes e a qualidade das experiências educativas. A ampliação da jornada escolar deverá ocorrer de forma articulada à disponibilidade de profissionais e às condições necessárias para o desenvolvimento das propostas pedagógicas, evitando a sobrecarga das equipes e garantindo condições dignas e adequadas de trabalho. Dessa forma, a expansão deverá ser planejada de maneira responsável e sustentável, reconhecendo que a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral depende, fundamentalmente, da valorização e do envolvimento dos profissionais da educação.

11. ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

11.1 Alimentação escolar

A ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de planejamento adequado da alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais das crianças e dos estudantes e a jornada específica de cada etapa da Educação Básica. Para isso, será necessário avaliar a capacidade das cozinhas e dos refeitórios, as condições de armazenamento dos alimentos, a disponibilidade de equipamentos e de profissionais, bem como os custos envolvidos na oferta das refeições. Também deverão ser observadas as restrições alimentares e as necessidades individuais das

crianças e estudantes, assegurando a qualidade nutricional, a segurança alimentar e as condições adequadas de preparo, conservação e distribuição dos alimentos.

11.2 Transporte Escolar

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar os impactos na organização e no funcionamento do transporte escolar, de modo a assegurar o deslocamento dos estudantes com segurança, regularidade e adequação aos horários de entrada, saída e às especificidades da jornada escolar. O planejamento deverá avaliar a demanda por transporte, as rotas existentes, a capacidade de atendimento e os recursos necessários para eventuais adequações, observando a legislação vigente. Dessa forma, busca-se garantir que a ampliação da oferta seja compatível com as condições de transporte do Município e contribua para o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

12. FORMAÇÃO CONTINUADA

A qualificação da Educação Integral em Tempo Integral requer investimento permanente na formação dos profissionais da educação. As ações formativas contemplarão o currículo integrado, o planejamento, as metodologias diversificadas, a avaliação, a recomposição das aprendizagens, a alfabetização, a inclusão, a educação antirracista e a promoção da equidade. Também abordarão o desenvolvimento infantil, as relações e interações, as brincadeiras, a organização dos tempos e espaços educativos, a gestão democrática, a participação das crianças e dos estudantes, a articulação intersetorial, o cuidado e a proteção, a educação ambiental e a cultura digital.

A Secretaria Municipal da Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades identificadas e as prioridades da política municipal. Paralelamente, cada unidade escolar poderá elaborar e desenvolver seu Plano Interno de Formação, articulado ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e aos resultados da autoavaliação institucional. As iniciativas da Secretaria e das escolas deverão ocorrer de forma articulada e complementar, favorecendo a reflexão sobre as práticas pedagógicas, a troca de experiências e o trabalho colaborativo, com vistas à qualificação dos processos de ensino e aprendizagem e à promoção de uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa, comprometida com o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.

13. RECURSOS FINANCEIROS

O financiamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser planejado de forma articulada ao orçamento municipal e às demais fontes de recursos legalmente disponíveis, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a sustentabilidade da oferta ao longo da vigência do Plano. Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), complementações e transferências da União, recursos do Programa Escola em Tempo Integral, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias, programas estaduais e outras fontes legalmente admitidas, observadas as finalidades e as regras de aplicação de cada recurso.

A Lei nº 14.640/2023 prevê assistência técnica e financeira da União para fomentar a criação de matrículas em tempo integral, conforme os critérios e as condições estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável. Nesse sentido, a Secretaria Municipal da Educação deverá acompanhar as oportunidades de financiamento e articular-se com os setores responsáveis pelo planejamento e pela gestão orçamentária do Município, a fim de identificar recursos disponíveis e avaliar sua aplicabilidade às ações previstas neste Plano.

O planejamento financeiro deverá considerar que a ampliação e a manutenção da oferta em tempo integral implicam despesas contínuas, especialmente com pessoal, alimentação escolar, transporte, manutenção e adequação da infraestrutura, materiais pedagógicos e demais recursos necessários ao funcionamento das unidades escolares. Assim, a expansão deverá estar condicionada à análise da disponibilidade orçamentária e financeira, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, a qualidade do atendimento e a sustentabilidade das ações ao longo do período de vigência do Plano.

14. INDICADORES

O acompanhamento e a avaliação deste Plano serão realizados por meio de indicadores que permitam monitorar a execução das ações previstas, verificar os resultados alcançados e orientar a tomada de decisões ao longo de sua vigência. Serão considerados indicadores relacionados ao diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, à ampliação das matrículas em tempo integral, à distribuição territorial da oferta, à equidade no acesso, às condições de infraestrutura, à disponibilidade de profissionais, à formação continuada, à

adequação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e à realização de processos de autoavaliação institucional.

Também serão acompanhados os indicadores de aprendizagem e desempenho educacional, com destaque para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), para os resultados do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (SAERS) e avaliação de Fluência Leitora, observadas as etapas de ensino, as áreas de conhecimento e os dados disponíveis para a Rede Municipal. A análise desses indicadores deverá considerar a evolução dos resultados ao longo do tempo, contribuindo para identificar avanços e desafios relacionados à aprendizagem, à alfabetização e ao desenvolvimento das competências previstas para cada etapa da Educação Básica.

Os resultados do IDEB e do SAERS serão analisados em articulação com outros dados educacionais, como frequência, permanência, fluxo escolar e informações sobre as condições de oferta, de modo a ampliar a compreensão dos fatores que influenciam os processos de ensino e aprendizagem. Essa análise deverá considerar as especificidades das unidades escolares e dos diferentes grupos de estudantes, evitando que os resultados das avaliações externas sejam utilizados isoladamente como medida da qualidade da Educação Integral em Tempo Integral.

A linha de base dos indicadores será estabelecida em 2026, com base nos dados do Censo Escolar, do sistema municipal de matrícula, dos resultados das avaliações educacionais e de outras fontes oficiais pertinentes. A partir desse levantamento, a Secretaria Municipal da Educação definirá metas quantitativas anuais e parâmetros de acompanhamento compatíveis com o diagnóstico inicial, as necessidades identificadas e as condições de implementação do Plano.

15. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

O Plano será acompanhado por meio do monitoramento da política, da autoavaliação das unidades escolares e da avaliação conjunta da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação (COMED), realizados anualmente. Serão considerados os indicadores definidos, a evolução das matrículas em tempo integral, a qualidade do atendimento, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, a alimentação escolar, o transporte, a aprendizagem, a frequência, o abandono escolar, a inclusão, a equidade na distribuição da oferta e a participação da comunidade.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá seguir critérios públicos, transparentes, equitativos e não discriminatórios, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e promovendo a participação das famílias, das crianças, dos estudantes e da comunidade escolar.

O Plano poderá ser revisado anualmente e atualizado sempre que houver mudanças relevantes na legislação, nos indicadores educacionais, nas condições de oferta ou nas necessidades da Rede. Conforme previsto, estão programadas revisões em 2029 e 2031, com análise dos resultados alcançados, da qualidade da oferta, da redução das desigualdades territoriais e das condições para consolidar a política e planejar um novo ciclo de expansão.

ANEXOS I - Cronograma de progressão do atendimento em Tempo Integral

As projeções de matrículas para os anos de 2028, 2029, 2030 e 2031, previstas no Cronograma de Progressão do Atendimento às Crianças e aos Estudantes ao longo da vigência do Plano de Expansão, serão elaboradas anualmente, mediante levantamento e análise da demanda educacional, considerando a realidade de cada unidade de ensino e a necessidade de ampliação da oferta. Para a organização do atendimento previsto para 2027, foram utilizados dados do Sistema Municipal de Matrículas, coletados em setembro de 2026.

Totais Gerais	
Total de crianças e estudantes na Rede Municipal na Educação Infantil e Ensino Fundamental set/26	3433 + 7088=10.521
Total de crianças e estudantes em Tempo Integral, Contraturno e Projetos Vida set/26	4515
Previsão de atendimentos em Tempo Integral	4242 (40%)

Descrição	Crianças e estudantes
Total matrículas Contraturno + Projetos Vida set/26	293 + 613 = 906
Vagas abertas para 2027	550
Total de atendimentos em Tempo Integral	550

Descrição	Crianças e estudantes
EMEI em Tempo Integral set/26	2889
Vagas abertas para 2027	48
Total de Atendimentos em Tempo Integral	2937

Descrição	Crianças e estudantes
Escolas em Tempo Integral set/2026	720
Vagas abertas para 2027	35
Total de atendimentos em Tempo Integral	755

Planilha do Plano de Expansão: apresenta os dados desmembrados para consulta e análise detalhada, disponíveis em https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M5golMHQPzb-BdveI8WG2leSFrx5RqG2SegLqx_Ldu4/edit?gid=0#gid=0